

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2014

DATA – 21 de março de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, o qual totalizara R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) anual.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1.024 METROS QUADRADOS, PARA AS TORRES DE RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV E TELEFONIA FIXA RURAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, bem como por não ser o objeto parcela de outro que deva ser licitado.

LOCADOR: CLORI TESKER, CPF sob nº 619.940.656-15, Renascença – Pr.

LOCATÁRIO: Município de Renascença - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: O motivo da escolha da pelo imóvel da Sr. **CLORI TESKER**, é devido às torres já se encontrarem instaladas no lote da mesma e a mudança de local das torres traria grandes prejuízos ao município.

FORMA DE PAGAMENTO: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação se faz necessário para cumprir com o Art. 21. Inciso X da Lei 8.666/93.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº ____/2014

São partes neste instrumento:

LOCADOR:, brasileiro(a),, residente e domiciliado à, na Cidade de, portador de RG sob nº e e CPF sob nº

LOCATÁRIO: **Município de Renascença**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.681/0001-96, com sede á rua Getulio Vargas, n.º 901, centro, Renascença - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, portador do RG sob nº..... e CPF sob nº

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente locação é de metros quadrados, onde localiza-se as torres de retransmissão dos sinais de TV e de telefonia fixa rural, sendo que, o imóvel situado

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, no local indicado pelo **LOCADOR**, sendo o valor de R\$.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA QUINTA: Fica convencionado ainda pelos contratantes que o pagamento da multa não significa a renúncia de qualquer direito ou aceitação da emenda judicial da mora, em caso de qualquer procedimento judicial contra o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do **LOCATÁRIO**. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o fim de retransmissão de sinais de TV e de telefonia Celular Rural.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR**, dar preferência ao **LOCATÁRIO de compra da parte contratada**, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o **LOCADOR** deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: Ao **LOCADOR** é facultado, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao **LOCADOR**, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

13.1. Não criar qualquer embaraço para que a Administração utilize o imóvel para os fins a que se destina.

13.2. Cumprir o prazo previsto para a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1. A LOCADORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2 A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o LOCADORA e a LOCATÁRIA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Renascença, de de 2014.

LOCADORA

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

TESTEMUNHAS:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2014

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2014**, de 21 de março de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso X.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, o qual totalizara R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) anual.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1.024 METROS QUADRADOS, PARA AS TORRES DE RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV E TELEFONIA FIXA RURAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

LOCADOR: CLORI TESKER, CPF sob nº 619.940.656-15, Renascença – Pr.

LOCATÁRIO: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 21 de março de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal